PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Parecer nº ____/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Ilhéus, instituído pela Lei 3.729, de 25 de junho de 2015.."

Iniciativa/Autora: Executivo Municipal
Relator: Vereador Paulo Roberto Carqueija

I – RELATÓRIO

Sob a minha Relatoria para análise da Proposição de nº 057/2025, de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Ilhéus, instituído pela Lei 3.729, de 25 de junho de 2015., e dá outras providências.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para posterior apreciação do plenário.

Caberá analisar o aspecto constitucional, legal, lógico, gramatical e o interesse público como a viabilidade da aplicação da norma no município.

Ao PL não foi apensado anexos.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

"Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**"(gn)

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação e sob a minha Relatoria, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 057/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:

> "Art. 45 – Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
> [...]
> Art. 71 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, relevantes serviços à comunidade."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei não se adequada aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos nos artigos acima citados, não conflitam com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e não conflita com as Competências Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", não há óbice que impeça sua tramitação.

Nos aspectos de admissibilidade, interesse público e constitucionalidade e juridicidade está em conformidade.

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, interesse público, obediência à técnica legislativa, iniciativa e constitucionalidade, estão devidamente em conformidade.

Pelo exposto, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do PL 057/2025.

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ademais entendo que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Em, 04 de junho de 2025.

Paulo Roberto Carqueija
Relator

De acordo:

Mesaque Soares
Membro

Ederjúnior Santos dos Anjos
Membro

Digitalizado com CamScanner